



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO NUP 64241.004716/2024-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64241.004716/2024-10

2. Descrição da necessidade

A Portaria Interministerial nº 01/MI/MD, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 02/MI/MD, de 27 de março de 2015, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e da Defesa para realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem na região do semiárido brasileiro, distribuída em 09 (nove) Estados da Federação, apoiados pelo Comando Militar do Nordeste. Assim, a cargo deste Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficaram 56 (cinquenta e seis) municípios, totalizando, aproximadamente, 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) Pontos de Abastecimentos, atendendo uma média de 85.594 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro) habitantes.

Desse modo, o Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, fundamentado no "caput" do art. 74 c/c inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, necessita da realização de Chamamento Público, com a finalidade de dar publicidade à intenção do Exército Brasileiro em credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas, para possível contratação, por inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, de prestadores de serviço, para coleta, transporte e distribuição de água no semiárido nordestino. Sendo essa a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Carro-Pipa. Cabe ressaltar os aspectos, abaixo, que justificam tal contratação direta:

– Os locais de abastecimento estão localizados no interior do Estado do Rio Grande do Norte, em áreas de difícil acesso, em sua maioria, com grotões e serras. As vias de tráfego são compostas, em grande parte, de terra, que ensejam conhecimento da malha viária de cada localidade por parte do prestador de serviço, bem como experiência no tráfego dessas regiões. Daí a necessidade de atender às localidades com credenciados locais;



- A sazonalidade da área coberta pela Operação Carro-Pipa faz com que municípios que não foram atendidos passem a ser apoiados num prazo de 7 (sete) dias, após autorização do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, o que dificulta a possibilidade de se licitar, de imediato, o serviço de coleta, transporte e distribuição água, sendo essa limitação superada pela contratação direta, fundamentada na Lei nº 14.133/21, atentando para o cronograma previsto na minuta do edital e para o art. 72, da referida Lei;

- A baixa escolaridade da maioria dos prestadores de serviços e a documentação necessária para o credenciamento dos mesmos ensejam uma prática sumária, mediante contratação direta, pois a abertura de procedimento licitatório, à luz do princípio da ampla competitividade, pode trazer interessados de todo país, porém desconhecedores das peculiaridades de cada localidade, notadamente, da precariedade da malha viária;

- Outro fator é a descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado. Portanto, quando se fala em credenciamento, a prestação de serviço é comprovada mediante monitoramento de distribuição e controle do serviço prestado, por empresa especializada contratada para esse fim. Desse modo, cada prestador receberá valor semelhante ao outro pelo serviço executado no município atendido; e

- O valor praticado para execução do serviço é fixado pela União, mediante cálculo efetuado por meio de fórmula estabelecida pelo Comando de Operações Terrestres-COTER, a qual é utilizada desde a criação da Operação Carro-Pipa, considerando-se a capacidade da pipa do veículo contratado, a distância percorrida em Km e o tipo de estrada, sendo o valor sumário aplicado para cada Km rodado, diferenciado pelo terreno em que o serviço vem se desenvolvendo, sendo aceito pelos prestadores de serviços de forma satisfatória. Portanto, não há uma competição pelo menor preço que é ofertado pela prestação de serviço, mas um valor igualitário para todos os prestadores, o que enseja, mais uma vez, a possibilidade de inexigibilidade pelo credenciamento nos moldes dos prestadores de serviço de saúde autônomos (médicos/PSA) e Organizações Cívis de Saúde (Hospitais-OCS).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE/CHEFIA	MARCELO ROSA MARTINHO – Cel R1

DIVISÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE/CHEFIA MARCELO ROSA MARTINHO – Cel R1



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões descritos no Edital e Projeto Básico. Entendemos, assim, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa no que tange às exigências. Trata-se, pois, do serviço de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem na região do semiárido brasileiro, a ser contratado por inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento.

5. Levantamento de Mercado

O preço é fundamentado nos valores e critérios indicados na Tabela do Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento, com anuência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados utilizar-se-á Unidade de Medida de Transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte: Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de prestadores de serviços para Operação Carro-Pipa se faz necessária, em virtude da impossibilidade de paralisação desta Operação, diante o cenário catastrófico de seca no semiárido nordestino.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os quantitativos necessários, evidenciados no Projeto Básico, são estimados porque a sazonalidade da seca pode ocasionar paralisação temporária ou agravamento da situação e o número de carradas pode variar conforme a capacidade do caminhão-pipa. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios atendidos poderão ser incorporadas à Operação Carro-Pipa e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A despesa total estimada da contratação, para o ano de 2025, é de R\$ 43.632.567,12 (quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é aplicável parcelamento.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão é um evento recorrente, com característica emergencial, que foi formalizada em Portaria Interministerial em 2012.

12. Resultados Pretendidos

Contratação dos prestadores de serviços conforme circunstâncias previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 (NUP 64241.004716/2024-10), com o processo fundamentado juridicamente, para mitigar riscos à Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

O Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada possui equipe técnica especializada para fiscalização do cumprimento aos parâmetros exigidos no Edital.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram riscos aos seres humanos ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que as atividades previstas neste processo não prevêm uso de materiais ou fatores que possam causar danos ao meio ambiente. O Dióxido de Carbono produzido na atividade de transporte de água potável por carro-pipa não causa impacto ambiental, por gerar quantidades inferiores aos padrões aceitáveis, em virtude do número de veículos, conforme a Resolução DC/ANVISA nº 9, de 16/01/2003.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na rotina e nas atividades já previstas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, a equipe de planejamento ratifica a necessidade da contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços vinculados à Operação Carro-Pipa, em função da necessidade emergencial dos municípios que formalizam o estado de calamidade pública em decorrência da seca.



16. Responsáveis

Natal, 08 de outubro de 2024


MARCELO ROSA MARTINHO - Cel R1
Integrante Requisitante


CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS - Cel R1
Integrante Administrativo


ANTÔNIO CARLOS ALVES DAMASCENO - Cap R1
Integrante Técnico